



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3781

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

DESPACHO

I - Recebi hoje, 14 de agosto de 2025, documento do setor de licitações quanto a informação referente a retificação do edital e aviso relacionados ao Pregão Eletrônico N° 39/2025, tendo como contexto, falha no valor total máximo do item 82.

II – Em atenção à informação prestada, autorizo a retificação do Edital, nos termos expostos, para correção do erro identificado no valor total do item 82, garantindo a regularidade do processo licitatório.

III – Determino que sejam adotadas, com a devida urgência, todas as providências administrativas necessárias para a correção e republicação do edital, com a devida transparência e observância à legislação vigente.

IV – Após a retificação, que seja divulgada nova data para a realização da sessão do certame.

V – Publique-se e encaminhe-se aos setores competentes.

Lidianópolis, 14 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por
APARECIDO BUZATO:53396618904
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC
SOLUT1 Multipia vs. OU=
297726250001 vs. OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=APARECIDO
BUZATO:53396618904
Plazo: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2025.08.14 15:40:21 -03'00'
Fonte PDF: Reader Versão: 2025.11.0

APARECIDO
O
BUZATO:53
396618904

Aparecido Buzato
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3781

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
Lei nº 14.133/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Sr. **APARECIDO BUZATO**, torna público que a sessão pública do pregão eletrônico supramencionado que tem por objeto a **Futura e eventual aquisição de materiais de uso médico-hospitalar, insumos de enfermagem e medicamentos, destinados ao atendimento de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lidianópolis – PR**, a qual se realizaria no dia 27/08/2025, às 09h00min, foi **SUSPENSA**. A razão para tanto está vinculada a falhas no Edital. Sendo este revisado adequadamente e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em nova data. Todos os documentos pertinentes ao processo poderão ser solicitados através do e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com, e estão disponíveis no site do Portal da Transparência do Município <http://177.152.159.211:8090/portaltransparencia/licitacoes>, e plataforma da BNC <https://bnc.org.br>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: **(043) 93300-8757**.

Lidianópolis, 14 de agosto de 2025.

Aparecido Buzato
Prefeito Municipal

(43) 3473-1238

www.lidianopolis.pr.gov.br

licitacaolidianopolispr@gmail.com





Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3781

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

EDITAL DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 044/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 29/2025

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ Nº 95.680.831.0001-68, SITUADO NA RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, Nº 327 – CENTRO – LIDIANÓPOLIS-PR.

CONTRATADA: Jaqueline Carolina Bacarin Gonçalves – CPF nº 0xx.46x.3x9-56.

OBJETO: Para prestar serviços na função de **PSICÓLOGA**, com carga horária de 30 horas semanais, desempenhando atividades relacionadas ao atendimento no Centro de Referência Especializada de Assistência Social desenvolvendo diagnóstico psicossocial visando a identificação de necessidades e da clientela alvo de sua atuação e demais atribuições inerentes ao cargo, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

SALÁRIO INICIAL: R\$ 3.852,56 (Três Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

PERÍODO: início em 14/08/2025 e término em 13/08/2026

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPA



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3781

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Estado do Paraná

EXTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL Nº 01/2025

EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
EXPROPRIADO(A): IOSMAR ALBUQUERQUE BARBOSA

TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL Nº 01/2025.

OBJETO: Desapropriação amigável da área de terras denominado “CHACARÁ DE TERRAS “A”, com a área de 1.877,184 m2 (um mil e oitocentos e setenta e sete metros e cento e oitenta e quatro centímetros quadrados), situada no DISTRITO DE UBÁ DO SUL, no perímetro urbano, do Município de Lidianópolis, Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para a Chácara olha: FRENTE: Por uma linha, medindo 78,30 metros, confronta com a Rua Projetada “A”; LADO DIREITO: Por uma linha, medindo 27,43 metros e segue por um Raio 3,08 metros, confronta com a Rua Bahia; LADO ESQUERDO: Por uma linha, medindo 20,70 metros, confronta com a Rua Apucarana; FUNDOS: Por quatro linhas, medindo 36,27 metros, confronta com o Lote de Terras nº 08 e 09 da Quadra nº 01; 23,61 metros e 6,66 metros, confrontam com o Lote de Terras nº 3-B-REM e 21,68 metros, confronta com o Lote de Terras nº 04 da Quadra nº 04.””

VALOR TOTAL: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO: No momento em que o recurso, referente a prioridade nº 57, tiver autorização de pagamento emitido pelo Paraná Cidade, em parcela única, mediante empenho, em conta a ser indicada pelo EXPROPRIADO(A).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 11.003.16.482.0032.2136

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: Aquisição de terreno destinado a construção de habitação de interesse social.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 13 de agosto de 2025.

Lidianópolis, 14 de agosto de 2025

APARECIDO
O
BUZATO:53
396618904
Aparecido Buzato
Prefeito do Município

Assinado digitalmente por APARECIDO
BUZATO:5396618904
RU: CN=BUZATO:5396618904, OU=AC
SOLTI Matéria v5, OU=
2017052009113, SOU=
Videconferência, OU=Certificado PF
v1.1, O=APARECIDO
BUZATO:5396618904
Estado: ES
Data: 2025.08.14 13:18:23-03'00"
Localização:
Formato: PDF Reader Versão: 12.1.2



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3781

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI N.º 1.411/2025

Lidianópolis, 14 de agosto de 2025

SÚMULA: PROPÕE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 61, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 779, DE 12 DE JULHO DE 2016, E Nº 1.377, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Lei Municipal nº 61, de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 115 – (...) III – Revogado.

Art. 118 – Revogado

CAPÍTULO XI

Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR É DOS CONTRIBUINTES

Art. 149-A – Fica instituída a Contribuição para Custeio e Manutenção do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, destinada a cobrir as despesas com custeio, implantação, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos do Município.

Art. 149-B – O sujeito passivo da obrigação tributária é o proprietário, titular de domínio útil, ocupante, locatário, comodatário, meeiro, arrendatário ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, beneficiado com a iluminação pública na área urbana do município.

SEÇÃO II

DA ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA

Art. 149-C – São isentos do pagamento da COSIP:

I – os órgãos e entes públicos municipais;

II – os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis localizados na área rural, e assim classificados pela concessionária do serviço público de energia elétrica;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3781

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 149-D – A base de cálculo da obrigação tributária será variável de acordo com a:

- I - testada do imóvel, quando este não tiver ligação junto à rede de distribuição de energia elétrica, ou;
- II - faixa de consumo mensal e a categoria/classe do consumidor, quando o imóvel tiver ligação junto à rede de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Único. Os critérios e parâmetros complementares para definição da obrigação tributária serão definidos na Tabela VIII desta lei.

Art. 149-E – Fica estabelecido o valor de R\$96,46 para a Unidade de Valor para Custeio - UVC, importância estabelecida como referencial para a definição da base de cálculo da COSIP de imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Único. Quando houver reajuste de preço da tarifa de energia para iluminação pública pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o valor da UVC será reajustado até o mês subsequente, no mesmo percentual do aumento tarifário concedido à concessionária, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO IV DA FORMA DE COBRANÇA

Art. 149-F – A cobrança da COSIP dos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica será realizada anualmente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, de acordo com os critérios e parâmetros definidos na Tabela VIII desta lei.

Art. 149-G – A cobrança da COSIP dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica será realizada mensalmente pela concessionária de energia elétrica, juntamente com a fatura dos serviços prestados ao imóvel individualmente, por meio de convênio, contratação ou outro instrumento.

SEÇÃO V DA RECEITA

Art. 149-H – O produto da arrecadação mensal pela concessionária, será por ela lançado em conta própria do Município, ficando este autorizado a utilizar o montante na liquidação total ou parcial das despesas dos serviços autorizados por esta lei.

Art. 149-I – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desvincular, até 31 de dezembro de 2032, até 30% (trinta por cento) da receita corrente proveniente da Contribuição de Serviços de Iluminação Pública – COSIP, inclusive, da receita já arrecadada e do respectivo numerário existente no momento da publicação desta lei, conforme previsto na



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3781

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que altera o artigo 76-B do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 149-J – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, reforçar dotação já prevista no orçamento, criar crédito especial ou suplementar e adequar à lei orçamentária do Município, por ato próprio, em decorrência da presente lei.

Art. 149-K – Das alterações constantes dessa lei, após devidamente publicados os atos de alteração orçamentária, ficam alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 242 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar anualmente a U.F.L. (Unidade Fiscal de Lidianópolis), de acordo com a variação da anual do INPC, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica excluído da Tabela V da Lei Municipal nº 61, de 23 de dezembro de 1993, o Item 3 - Iluminação Pública.

Art. 3º - Fica inserido no anexo da Lei Municipal nº 61, de 23 de dezembro de 1993, a Tabela VIII, nos seguintes termos:

TABELA VIII
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

I – Imóveis sem ligação à rede de distribuição de energia elétrica:

Testada – por metro linear	5% da U.F.L
----------------------------	-------------

II – Imóveis com ligação à rede de distribuição de energia elétrica:

RESIDENCIAL / SETOR PÚBLICO / SERVIÇO PÚBLICO		
Consumo em KW/H	VALOR	PERCENTUAL SOBRE UVC
0 a 30	R\$1,50	1,56%
31 a 51	R\$2,13	2,21%
51 a 70	R\$5,65	5,86%
71 a 90	R\$10,08	11,20%
91 a 120	R\$15,72	16,30%
121 a 200	R\$20,77	21,53%
201 a 350	R\$22,80	23,64%
351 a 600	R\$27,60	28,61%
601 a 1000	R\$30,01	31,11%
Acima de 1000	R\$32,41	33,60%

COMERCIAL / INDUSTRIAL		
Consumo em KW/H	VALOR	PERCENTUAL SOBRE UVC
0 a 30	R\$1,50	1,56%
31 a 51	R\$2,13	2,21%
51 a 70	R\$5,65	5,86%



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3781

Lidianópolis, Quinta-Feira, 14 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

71 a 90	R\$10,80	11,20%
91 a 120	R\$15,72	16,30%
121 a 200	R\$20,77	21,53%
201 a 350	R\$22,80	23,64%
351 a 500	R\$27,60	28,61%
501 a 600	R\$41,39	42,91%
601 a 1000	R\$45,00	46,65%
1001 a 1500	R\$49,60	51,42%
Acima de 1500	R\$64,82	67,20%

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 779, de 12 de julho de 2016, e nº 1.377, de 19 de novembro de 2024.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, GABINETE DO PREFEITO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal